



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 084/2017

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO FEMININO, CATEGORIAS DE BASE E JERGS, NO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE ESPUMOSO - AAE**, estabelecida na Rua General Candoca, nº. 400, Bairro Santa Júlia na cidade de Espumoso, RS, inscrita no CNPJ sob nº. 07.979.907/0001-93, neste ato representada pelo Sr. **GIOVANY ROSS**, inscrito no CPF sob o nº 720.781.540-91, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato**, objetivando contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO FEMININO, CATEGORIAS DE BASE E JERGS, NO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS, autorizado no Processo Administrativo nº. 111621/2017, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº. 029/2017** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de arbitragem de futebol de salão feminino, categorias de base e JERGS, no Município de Espumoso, RS.
- 1.2.** Os serviços serão executados conforme projeto básico que instruiu o processo licitatório do Pregão Presencial nº. 029/2017 e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente.
- 1.3.** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.
- 1.4.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA



- 2.1.** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá com o término da prestação dos serviços.
- 2.2.** O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.3.** O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1.** Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor global total de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).
- 3.1.2.** A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:
2090- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO CMD.
3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
- 3.2.** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- certidão negativa da Previdência Social; certificado de regularidade junto ao FGTS;
 - certidão negativa de tributos municipais;
 - documentação referente ao mês de competência dos serviços discriminados na Nota Fiscal: GFIP/arquivo SEFIP completo em todos os relatórios que o compõem; e Guias de Recolhimento do FGTS e GPS pagas, quando for o caso.
- 3.3.** O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação. O pagamento será efetuado, após a efetiva realização do serviço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização da fatura, devidamente atestado pela fiscalização, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Espumoso.
- 3.4.** O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.
- 3.5.** Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pelo responsável pelo Departamento de Esportes deste Município.
- 3.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

- 4.1.** Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações e no Código de Defesa do Consumidor.



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à CONTRATADA:

5.1.1. Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do CONTRATANTE e a proposta apresentada.

5.1.2. Cumprir as obrigações previstas no Projeto Básico, parte integrante do presente Contrato.

5.1.3. Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, através do Órgão competente designado – Departamento de Esportes.

5.1.4. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

5.1.5. Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados.

5.1.6. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.

5.1.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

5.1.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando a prestação de serviço.

5.1.9. Submeter-se às disposições legais em vigor.

5.1.10. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1.11. A CONTRATADA será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.1.12. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório.

5.1.13. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei nº. 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

5.1.14. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

5.1.15. Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

5.1.16. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

5.1.17. A CONTRATADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do CONTRATANTE, ressalvado o disposto da cláusula 5.1.19.



5.1.18. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

5.1.19. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratação.

5.1.20. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a proposta relação de profissionais que irão atuar durante o campeonato, com cópia de documento de identificação, sendo vedada posterior substituição ou inclusão de integrantes, sem a concordância do CMD.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

6.1.1. Atender as solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA.

6.1.2. Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

6.1.3. Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a CONTRATADA a fim de que produza efeitos.

6.1.4. Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado.

6.1.5. Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário.

6.1.6. Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à CONTRATADA.

6.1.7. Decidir sobre casos omissos nas especificações.

6.1.8. Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA.

6.1.9. Disponibilizar para a CONTRATADA, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

6.1.10. Providenciar a rescisão do Contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

6.1.11. É facultada ao MUNICÍPIO, em qualquer fase do CONTRATO promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

7.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

7.1.3. Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;



7.1.4. Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

7.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*

7.2. Será susgado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

7.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

7.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

8.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

8.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

8.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo Departamento Municipal de Esportes.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

10.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



Espumoso, RS, 12 de maio de 2017.

DOUGLAS FONTANA
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE ESPUMOSO - AADE
Contratada